
NOTA DE ESCLARECIMENTO 01 – Pregão Presencial 02/2018

A Pregoeira esclarece publicamente aos licitantes interessados o que segue, após questionamentos:

1. De acordo com o Edital que rege o Pregão Presencial nº 02/2018, o item 8.1.4.6: “*A licitante deverá indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços (Sentença Normativa e Acórdão DCT 2017)*”. Assim, em resposta ao questionamento ressaltamos que para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado como parâmetro a Sentença Normativa e Acórdão do Dissídio Coletivo de Trabalho de 2017 e o mesmo deverá ser utilizado para balizar os preços a serem apresentados.
2. As empresas deverão cotar o intervalo intrajornada, tendo em vista que, conforme o edital e seus anexos, a presente contratação prevê a rendição dos vigilantes para o gozo do intervalo intrajornada (item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital). Assim, havendo o gozo do intervalo para repouso e alimentação, embora não haja a necessidade de pagamento do adicional de 50% previsto no § 4º do art. 71 da CLT, haverá custos para a empresa na operacionalização da rendição.

Leticia Voltz Alfaro – Pregoeira

19/03/2018